

Processo nº: 0053264-67.2013.8.19.0002

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

O autor requereu a antecipação dos efeitos da tutela, tendo sido determinada a formação do contraditório para apreciação do requerido. A despeito de terem as partes requerido o julgamento antecipado da lide, prudente que seja o pleito de antecipação de tutela apreciado, a fim de evitar dano aos consumidores. Analisando a contestação verifico que a própria ré admite que não vem respeitando o intervalo de uma hora nas saídas dos ônibus da linha Niterói x Cabo Frio, no intervalo entre 06h30min e 08h30min. Sustenta que pode alterar os horários das linhas. Mediante fiscalização realizada, o DETRO constatou que não vem sendo respeitado o intervalo de horários estabelecido pelo Poder Concedente, ocorrendo, ainda, a seção de ônibus que fazem a linha Rio de Janeiro x Cabo Frio. Ora, o serviço prestado pela ré é de natureza essencial, sendo que as saídas a cada uma hora, além de respeitar horário razoável, atende ao que determina o Poder Concedente. Ademais, em linha de princípio, não se poderia admitir que a ré venha a suprimir determinado horário de saída, o que poderá causar danos ao consumidor que se utiliza dos serviços. Desta forma, presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela, uma vez que cabe à ré prestar serviço adequado e contínuo, respeitando as normas e horários estabelecidos pelo Poder Concedente, não podendo alterar os itinerários sem observância de tais regras. Pelo exposto, defiro a antecipação de tutela, para impor à ré obrigação de fazer consubstanciada no cumprimento dos intervalos fixados pelo Poder Concedente, na linha de ônibus de sua responsabilidade, especialmente na linha Niterói x Cabo Frio, para os veículos do Tipo A e no cumprimento do itinerário fixado pelo Detro para a linha Niterói x Cabo Frio abstendo-se, portanto, da utilização indevida de seção de veículos da linha Rio de Janeiro x Cabo Frio. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas da presente decisão, certifique-se e voltem.